**PROCESSO Nº:** 4701-005066/2014, PROCESSOS APENSOS Nº: 4701-000588/2015 E 4701-3240/2009.

**INTERESSADO**: ALBERTO MARINHO PAES PINTO

**ASSUNTO**: ENQUADRAMENTO

**1 – DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo nº 4104-005066/2014, em dois volumes, um com 94 (noventa e quatro) fls. e apensos com 09 (nove) folhas e outro com 40 (quarenta) fls., referente solicitação de Enquadramento na Classe D, de interesse de Alberto Marinho Paes Pinto, em conformidade com a Lei nº 6.525/2004 e alterações posteriores à fl. 02.

O presente Processo Administrativo já aportou nesta CGE (fls. 94), com parecer técnico (fls. 95/99), destacando algumas pendências, conforme instruído no item 3, as quais foram solucionadas, na forma objetiva sendo emitido o despacho S/N, datado de 07/03/2018, de lavra da Gerente de Análise e Instrução Processual da Folha de Pagamento, Renata Christina B. Lima de Oliveira, ratificando a exação dos cálculos apresentados às fls. 92 no valor de **R$ 2.850,31 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e um centavos).** Justifica, ainda, que os efeitos financeiros são a partir de 04.03.2016, conforme parecer da PGE as folhas 87 e solicita a devolução dos autos ao IPASEAL SAÚDE para a alteração da Portaria e sua publicação, somente após esta, que os autos fossem encaminhados a este órgão de controle.

Ocorre que a Superintendente de Administração de Pessoas e o Secretário Executivo de Gestão Interna encaminharam os autos a este órgão de controle, por lapso, antes do envio ao IPASEAL SAÚDE.

Às fls. 104, constata-se despacho da Assessoria Técnica do Gabinete, encaminhando os autos para análise e parecer final.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, verifica-se que este Processo Administrativo se encontra adequadamente instruído, no que se refere aos requisitos da legislação pertinente composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Em relação à verificação da exação dos cálculos foi providenciada pela **Gerência de Análise e Instrução Processual** **da Folha de Pagamento da SEPLAG**, a devida ratificação dos mesmos, não existindo nenhuma pendência mais a ser cumprida.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamentode **R$2.850,31 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e um centavos)** a **ALBERTO MARINHO PAES PINTO**, referente à progressão por enquadramento. Sugerimos o envio dos autos ao IPASEAL SAÚDE para alteração da Portaria e sua publicação e, ato contínuo, à **SEPLAG,** para pagamento.

É de bom alvitre que, diante da análise realizada nos autos, por esta Controladoria Geral do Estado, ensejando a emissão do presente parecer, acerca dos valores da dívida em questão, nos termos do inciso V, do § 1º, do art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018, sugerimos que, caso não ocorra o pagamento da dívida ainda no exercício financeiro de 2018, **este processo não retorne a esta CGE para nova análise**, exceto se novos fatos assim exigirem. Pois, o seu pagamento só dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício fiscal em que for pago.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió-AL, 23 de abril de 2018.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.879/9**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**